



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Descrição dos serviços a serem contratados: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável - Demandante
Secretaria de Infraestrutura	Vitor Azin Sarriune Cavalcante

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação emergencial de uma empresa para prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município de Caucaia se faz necessária devido à urgência em garantir a segurança e o bem-estar da população. A iluminação pública é essencial para a mobilidade urbana, a prevenção de acidentes e a redução da criminalidade, sendo fundamental para a qualidade de vida dos cidadãos.

4.2. Além disso, a contratação emergencial se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública, evitando possíveis interrupções que poderiam comprometer a segurança e a infraestrutura do município. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada e capacitada para realizar esses serviços de forma ágil e eficiente é fundamental para atender às demandas da população de forma emergencial e garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública de Caucaia/CE.

4.3. Considerando ainda que o planejamento para a realização de um novo processo licitatório se encontra em planejamento e que a Secretaria Municipal de Infraestrutura não possui contrato vigente para a prestação de serviços objeto deste estudo, uma vez que, o Processo Administrativo Nº 2023.11.07.01 – SEINFRA, Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 005/2022, que originou o contrato anteriormente celebrado entre o Município de Caucaia e a empresa SPE Iluminação Caucaia Ltda., para a execução dos serviços em questão, foi ANULADO de acordo com documentos anexados aos autos.

4.4. Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do processo, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade dos serviços.



4.5. Justificativa para Contratação Emergencial

A contratação emergencial se justifica pela necessidade de continuidade do serviço público, considerando que a Iluminação Pública (IP) é um serviço fundamental, cujo objetivo é fornecer luz artificial nas áreas públicas durante a noite ou em períodos de baixa luminosidade durante o dia. Esse serviço abrange locais que demandam iluminação contínua, como ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, estradas, passarelas e abrigos de transporte coletivo, entre outros espaços públicos. A responsabilidade pela gestão da IP recai sobre uma entidade pública, podendo ser delegada por meio de concessão ou autorização. Além disso, o serviço também inclui a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte com relevância histórica, cultural ou ambiental, situadas em áreas públicas e regulamentadas por leis específicas.

O motivo do cancelamento da licitação que a Empresa SPE iluminação Caucaia sagrou-se vencedora, no processo licitatório Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF, se deu por força de sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da comarca de Pirapora, nos autos do mandato de segurança Nº: 5004296-90.2022.8.13.0512, que julgou procedente o writ para o fim de anular aquele processo de licitação por encontrar diversas irregularidades naquele procedimento.

A interrupção ou suspensão de serviços públicos essenciais, como é o caso da iluminação, configura uma violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, para que este serviço essencial e contínuo não seja interrompido, já que o término do atual contrato ocorreu em 17 de março de 2025, faz-se imperativo a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pelo prazo no prazo máximo de 12 (doze) meses, com base no artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.144/2021 ou até o término do Processo Licitatório.

Além disso, a situação de emergência decorre de fatores alheios à vontade da administração, pois todas as providências para a licitação estão sendo adotadas no prazo adequado, mas os trâmites burocráticos inviabilizam a contratação para o imediato atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A empresa contratada deverá:

- Comprovar experiência comprovada na execução de serviços de manutenção de sistemas de iluminação pública;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e com registros profissionais atualizados;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços;
- Atender aos prazos estipulados para a realização dos serviços corretivos e preventivos;
- Garantir cobertura total das áreas urbanas e, quando solicitado, das zonas rurais do Município;
- Cumprir as normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANEEL e demais legislações pertinentes.

PRAZO DE EXECUÇÃO



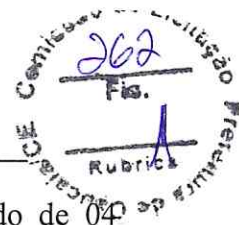
Rodovia CE-090 Km 01, Nº 1076
Itambé - CEP: 61.600-060



seinfra@caucaia.ce.gov.br



Funcionamento: De segunda
a sexta-feira, das 8h às 14h.



A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação, pelo período de 04 (quatro) meses, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico, prazo suficiente para a continuidade das atividades essenciais até a conclusão e contratação definitiva através de processo licitatório já mencionado.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

O responsável pelo recebimento dos serviços será o Fiscal de Contratos da Secretaria de Infraestrutura do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

6.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, anexados aos autos, baseados nas seguintes tabelas oficiais: TABELA SEINFRA do Governo do Estado do Ceará, na Versão 28, SINPAI referência DEZ/2024, ORSE do Governo do Estado de Sergipe, Referência DEZ/2024, todas sem desoneração.

6.2. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

A estimativa de custos para a execução dos serviços está aferida no projeto básico anexados aos autos, baseados nas tabelas oficiais, descritas no item 6.1 deste estudo, com o valor estimado de R\$ 11.434.440,58 (ONZE MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.)

Considerando ainda que foi elaborada através de pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras a partir dos parâmetros e métodos descritos na Lei nº 14.133/21, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. Dessa forma, chegou-se ao menor valor pesquisado de R\$ 11.434.440,58 (ONZE MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.)

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à Dispensa de Licitação para contratação dos serviços já especificados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria





inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução consiste na contratação emergencial de uma **pessoa jurídica especializada** para a prestação de serviços de manutenção e operação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para o Sistema de Iluminação Pública do município de Caucaia, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública, evitando possíveis interrupções que poderiam comprometer a segurança e a infraestrutura do município.

Diante da impossibilidade de conclusão do processo licitatório em tempo hábil para o início da execução dos serviços, a contratação emergencial, através de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), se apresenta como a única alternativa viável para assegurar o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública no município de Caucaia, evitando prejuízos à população.

A referida contratação, se dará em conformidade com o previsto no Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

A solução proposta permitirá a imediata continuidade dos serviços de iluminação pública, garantindo o atendimento de forma **segura, eficiente e dentro dos parâmetros legais**, enquanto o processo licitatório definitivo é concluído.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados. Diante da necessidade emergencial e da impossibilidade de finalização do processo licitatório em tempo hábil sem comprometer a continuidade dos serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública, justifica-se a contratação emergencial dos serviços objeto deste estudo, garantindo a continuidade do serviço público essencial e evitando prejuízos aos munícipes.

Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a adoção da contratação emergencial, resguardando o interesse público e garantindo que a prestação do serviço ocorra dentro dos parâmetros legais e administrativos adequados.

Caucaia (CE), em 29 de Abril de 2025.

Responsável Pela Elaboração:

Vitor Azin Sarriune Cavalcante

Vitor Azin Sarriune Cavalcante

Agente Demandante

Matrícula 93319

